



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.259, DE 16 DE JUNHO DE 2016

“Autoriza a concessão de subvenção social à Liga Hortolandense de Futebol”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Liga Hortolandense de Futebol, destinada à manutenção e desenvolvimento dos campeonatos municipais de futebol, nas diversas categorias, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias à garantia da manutenção, realização e funcionamento dos campeonatos de futebol no exercício de 2016, nas diversas categorias, de acordo com os seguintes itens:

I - aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da associação para a realização dos campeonatos, com material de limpeza para os vestiários dos campos, material de escritório e material desportivo;

II - contratação de serviços e mão de obra especializada, necessários à realização dos jogos, pagamentos para árbitros, mesários, palestrantes em assuntos desportivos exclusivos para treinamento de pessoal, apto para atuação nos campeonatos;

III - aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura dos locais dos jogos, aquisição de material de pintura para demarcação dos campos em geral e contratação de pequenos serviços de emergência de pedreiro, eletricista ou encanador em regime de urgência, para troca de lâmpada, de torneiras existentes nos campos de jogos;

IV - serviços necessários à divulgação e/ou comunicação dos campeonatos, fotocópias, faixas, fogos, revelação de filmes fotográficos, encadernação, serviços de correios e contas telefônicas exclusivamente em nome da associação;

V - aquisição de materiais esportivos de premiação, medalhas, troféus, e premiação em geral, necessários à conclusão e finalização dos campeonatos, premiando somente as equipes campeãs, vice-campeã e a 3ª colocada em cada campeonato;

VI - contratação de transporte para atletas da equipe campeã, que representará a Associação e o Município em jogos regional ou estadual.

Parágrafo único. O transporte a que se refere o inciso VI deste artigo e a respectiva viagem, deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, juntando-se cópia quando da prestação de contas, sob pena de ter a despesa glosada.

Art. 3º É vedada a aplicação dos recursos da subvenção para:

I - pagamento, a qualquer título, a servidores da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê;

III - aquisição de bolas, presentes, uniformes padronizados, camisetas ou jogos de camisas e outros itens que constituem benefícios à determinada equipe ou benefícios individuais;

IV - aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

V - pagamento de água, energia elétrica, multas e encargos em geral;

VI - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;

VII - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

VIII - despesas com congressos, cursos, alimentação e estadia;

IX - pagamento de honorários advocatícios, contábil e outros profissionais liberais atípicos de um campeonato de futebol.

Art. 4º A prestação de contas se dará:

I - até a data de 31 de janeiro do exercício de 2017;

II - a responsabilidade pela prestação de contas e o cumprimento dos prazos perante a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação é do presidente da associação;

III - a prestação de contas deverá ser feita com documentos originais e estar acompanhada de todos os anexos destacados das Resoluções e Aditamentos proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;

IV - de forma complementar e objetivando o bom uso e a transparência dos recursos recebidos, deve constar da prestação de contas, a cópia de todos os cheques emitidos de forma cruzado e nominal, além de todos os extratos bancários mês a mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente sob números: Esporte e Recreação - 02.07.02.27.812.0206.2110.3.3.50.43 - Apoio às Iniciativas da Comunidade - Ficha 350.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de junho de 2016.


ANTÔNIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária